

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua José Cañellas, 258, Centro Tel.: (55) 3744-5050 | Fax: (55) 3744-3887 www.fredericowestphalen-rs.com.br

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência nº: 05/2019

Processo Licitatório nº: 221/2019

Objeto do Processo: Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global para executar pavimentação em ruas da área urbana deste município, conforme Contrato de Repasse nº 866514/2018/MCIDADES/CAIXA, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos.

Recorrente: Sérgio Ribas Semeler Empreendimentos Imobiliários Eireli - Me.

Trata-se de recurso protocolado pela empresa Sérgio Ribas Semeler Empreendimentos Imobiliários Eireli - Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.518.884/0001-00, contra a habilitação da licitante Jair Agostinho da Luz.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente solicita através do presente recurso a anulação da decisão que declarou habilitada a licitante Jair Agostinho da Luz. A recorrente alega que a empresa que forneceu o termo de compromisso para a licitante Jair Agostinho da Luz apresentou licença de operação emitida pelo município de Palmitinho, sendo que a sede da empresa fornecedora do material é Ametista do Sul, sem comprovar se existe algum tipo de contrato de arrendamento entre as partes. Também a empresa fornecedora de material está registrada no CREA/RS com finalidade especifica para remoção de rochas através de explosivos e serviços de perfurações e sondagens e não para realizar extração, também não possui responsável técnico registrado no CREA para realizar extração e sem somente para detonação, inclusive com licença FEPAN revogada. Também a empresa fornecedora do material é licenciada no DNPM desde 29/12/2015, não recolhe ou não apresentou guias do imposto CEFEM.

Assim, a recorrente requer a revisão da decisão da Comissão de Licitações que considerou habilitada a licitante Jair Agostinho da Luz, conforme pedido em anexo ao processo licitatório nº 221/2019.

DA ANÁLISE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi protocolado dentro do prazo estabelecido para tal. Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso interposto pela empresa Sérgio Ribas Semeler Empreendimentos Imobiliários Eireli - Me, uma vez que foi protocolado as razões recursais no dia 13/12/2019, ou seja, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizados pelo Edital.

Cumpre observar preliminarmente que, o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a administração analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Da mesma forma, dispõe a Lei Federal nº 8.666/93:





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua José Cañellas, 258, Centro Tel.: (55) 3744-5050 | Fax: (55) 3744-3887 www.fredericowestphalen-rs.com.br

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Assim sendo, a administração tem a obrigação de observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 explicita que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

Indevida seria a atuação da Comissão de Licitações se agisse de forma diversa e em descompasso com as regras previamente estabelecidas no edital, que é a garantia dos licitantes de que a atuação administrativa será isenta, previsível, moral e eficazmente controlada.

Assim, uma vez publicado o edital e tornadas explícitas as normas que guiarão o certame, ambas as partes — Administração e licitante — devem-lhe fiel execução. Qualquer oposição às exigências do ato convocatório deve ser apresentada no momento oportuno, sob pena de se entender que as mesmas estão compatíveis com o objeto licitado e os licitantes a elas aderiram.

Em analise ao item 12.1.3 letra "d" do edital encontramos a seguinte redação: "d) Licença de Operação - LO, emitido por órgão ambiental competente, próprio e válido para extração e beneficiamento de minérios; Comprovação da origem do produto mediante termo de compromisso a ser fornecido pela empresa produtora dos minérios, acompanhado do respectivo licenciamento ambiental do emissor do termo de compromisso."

Verifica-se que a licitante Jair Agostinho da Luz apresentou termo de compromisso fornecido pela empresa Josseli Ribeiro & Cia Ltda referente ao fornecimento do material, acompanhado pela licença de operação ° 13/2019, expedida pelo Município de Palmitinho, referente a empresa fornecedora do termo de compromisso, para atendimento do item 12.1.3 letra "d" do edital, sendo considerado habilitado pela Comissão de Licitações.

Contudo a recorrente insurge contra a licença de operação apresentada, sob alegação de que a mesma não atende ao item do edital, pois a licença de operação foi emitida pelo município de Palmitinho, sendo que a sede da empresa fornecedora do material é Ametista do Sul, sem comprovar se existe algum tipo de contrato de arrendamento entre as partes. Também a empresa fornecedora de material está registrada no CREA/RS com finalidade especifica para remoção de rochas através de explosivos e serviços de perfurações e sondagens e não para realizar extração, também não possui responsável técnico registrado no CREA para realizar extração e somente para detonação, inclusive com licença FEPAN revogada.

Com a finalidade de apurar os fatos relatados pela recorrente a Comissão de Licitações efetuou consulta para verificar se a licença de operação nº 13/2019 – SMMA da empresa Josseli Ribeiro & Cia Ltda, expedida pela Prefeitura de Palmitinho e apresentada pela licitante Jair Agostinho da Luz para fins de cumprimento do item 12.1.3 letra "d" do edital constitui em documento válido.

Realizado solicitação através do e-mail: <u>agricultura@palmitinho.rs.gov.br</u> afim de buscar informações quanto a validade da licença expedida. Recebemos a resposta da Prefeitura de Palmitinho através do e-mail <u>meioambiente@palmitinho.rs.gov.br</u> no dia 10/01/2020. Foi nos informado que a licença é válida e que apesar do endereço da empresa ser do Município de

9



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua José Cañellas, 258, Centro Tel.: (55) 3744-5050 | Fax: (55) 3744-3887 www.fredericowestphalen-rs.com.br

Ametista do Sul, o empreendimento fica localizado no Município de Palmitinho, não havendo irregularidades.

Quanto a descrição da atividade constante na licença de operação nº 13/2019 é "LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. RAMO: 530-08", estando compatível com o objeto da licitação.

No que se refere aos técnicos, cumpre observar que foi expedida a licença de operação e nela consta o nome dos técnicos responsáveis pela empresa. Não seria possível expedir a licença se os técnicos não possuem a qualificação necessária para o correto funcionamento do empreendimento. Entendemos, portanto, que se foi expedida a licença de operação, a empresa está regular junto aos órgãos ambientais.

Quanto a documentação referente ao CEFEN cumpre observar o edital de Concorrência nº 05/2019 não exige a apresentação de comprovação de recolhimento e que em pesquisa realizada junto a legislação vigente não foi encontrado regra que obrigue o município a exigir a referida documentação e ainda que a obrigatoriedade de fiscalizar sobre o recolhimento do CFEM compete a Agencia Nacional de Mineração.

Referente a licença da FEPAN que está revogada, esta refere-se à atividade de transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 2 veículos, no estado do Rio Grande do Sul, com CERCAP nº 10.5910. Não consta no edital exigência de apresentação de licença válida para este tipo de atividade.

Desta forma, em obediência ao princípio da vinculação ao edital da licitação, bem como do tratamento isonômico dos licitantes, não se admite que por qualquer ato editado pela Administração, durante a fluência do certame, está deixe de exigir o que foi inicialmente imposto ou passe a decretar ordens contrárias às previamente conhecidas dos licitantes.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e em observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO do recurso, tendo em vista a sua tempestividade, e opino por NEGAR PROVIMENTO, ao recurso apresentado, mantendo o julgamento inicial.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Sonathan Carvalho
Advogado
OABIRS 67,433

1/1ster. De Acordo. 1/2 VI 13/12/2020 Frederico Westphalen, 13 de janeiro de 2020.

Carina da Silveira Presidente da CPL Assunto: Solicitação validade de licença de operação PM Frederico Westphalen - URGENTE

De: Setor de Convênios <convenios@fredericowestphalen.rs.gov.br>

Data: 09/01/2020 16:05

Para: agricultura@palmitinho.rs.gov.vr

Boa tarde.

Solicito que seja informado se a licença de operação nº 13/2019 expedida em 05/04/2019 pelo município de Palminho a empresa Josseli Ribeiro & Cia Ltda constitui-se em documento válido.

A validade da licença esta sendo motivo de questionamento em recurso de processo licitatório no Município de Frederico Westphalen. Segue em anexo documento apresentado para fins de habilitação na licitação. Aguardo retorno para dar andamento ao processo. Att.

CARINA DA SILVEIRA Setor de Convênios e Parcerias Presidente da Comissão de Licitações Tel: (55) 3744-5050 https://www.fredericowestphalen-rs.com.br/

-Anexos:	Marie Ma

LICENÇA DE OPERAÇÃO.pdf

3,0MB

Assunto: RESPOSTA VALIDADE LICENÇA

De: <meioambiente@palmitinho.rs.gov.br>

Data: 10/01/2020 09:10

Para: <convenios@fredericowestphalen.rs.gov.br>

Bom dia. Conforme solicitado referente a Licença de Operação nº 013/2019, informarmos que a mesma é válida. O que pode ter gerado dúvidas seria quanto ao endereço do requerente que é de Ametista do Sul, porém o empreendimento é em Palmitinho. Em anexo, envio cópia da via do município.

Fico a disposição para mais esclarecimentos.

Att.



Jean Carlos Candaten Eng. Amb. e Sanitarista Diretor de Programa



Prefeigura Municipal de Palmitinho - RS

Telefone (35) 3791-1123 Rua Santos Dumond, 25 CLP: 95450-000

-Anexos:

LO nº 13 - Josseli Ribeiro.pdf

212KB



Estado do Rio Granda do Sul

Prefeitura Municipal de Palmitinho

SISMAM - Sistema Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 013/2019 - SMMA

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Palmitinho/RS, criado pela Lei Municipal nº 1.913/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.785, de 03 de Maio de 2005, que dispõe sobre a Política Ambiental Municipal amparada pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, amparada pela Lei Complementar nº 140/2011, Resolução Conama nº 237/1997, Resolução Consema nº 372/2018 e Resolução Consema nº 347/2017, e com base nos autos do Protocolo nº 1100 e Processo Administrativo nº 086/2018, expede a presente Licença de Operação, nas condições e restrições abaixo especificadas:

I – IDENTIFICAÇÃO

REQUERENTE: JOSSELI RIBEIRO & CIA LTDA

CNPJ: 07.321.238/0001-68

ENDEREÇO: Linha Santo Antão, Interior

MUNICÍPIO: Ametista do Sul-RS

CEP: 98.465-000

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.

RAMO: 530-08.

MEDIDA DE PORTE: 2,63 Ha, Porte Mínimo, Potencial Poluidor Médio.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. -27.349013 S e Long. -53.603394 W.

IMÓVEL: Duas Frações do Lote Rural nº 58, da 5º secção Pardo, sendo cada uma com área de 71.250 m², matrículas nº 2.051 e 2.052.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Linha Lajeado Leão, S/N - Interior - Palmitinho-RS.

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

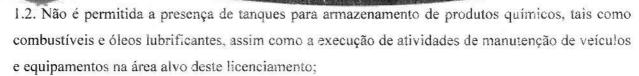
1.1. A frente da lavra não poderá avançar sobre a faixa de domínio de rodovias e linhas e transmissão, cuja largura é determinada pela instituição administradora;







Lei a* 1785/2005



- 1.3. A poligonal do título minerário deverá estar materializada por marcos fixos (madeira ou cimento), na cor vermelha ou laranja, com espaçamento de 50 (cinquenta) metros entre eles;
- 1.4. O solo removido durante o decapeamento deverá ser armazenado em local próprio previsto no RCA/PCA. As pilhas deverão ter altura máxima de 2,0 metros a fim de evitar sua compactação, não poderão ter inclinação excessiva e deverão ser cobertas por galhos ou lona, para que o solo mantenha ao máximo as suas propriedades e seja utilizado para a recuperação da área;
- 1.5. A lavra será feita nas poligonais constantes no Registro de Licença nº 811.386/2014, do DNPM-Departamento Nacional de Produção Mineral;
- 1.6. Durante a fase de lavra, os taludes das bancadas deverão ser mantidos com altura média de 10 a 15 metros, podendo ser configurado nessas dimensões cerca de 03 taludes, inclinação de face do talude deverá ficar entre 80° a 85°;
- 1.7. Os taludes cujas alturas excedam esse limite deverão ser subdivididos, com a formação de bancadas intermediárias, considerando o disposto nas condições acima;
- 1.8. A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida somente no interior da área licenciada, em local delimitado para tal, sendo, realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos;
- 1.9. Quando da operação do empreendimento, deverá ocorrer a drenagem das águas superficiais a fim de conduzi-las às bacias de decantação de sedimentos, de modo a evitar o desenvolvimento de processos erosivos;
- 1.10. Deverá ocorrer o isolamento da área a ser minerada, protegendo-a do acesso de pessoas estranhas, evitando assim sua utilização por terceiros, bem como evitando possíveis acidentes;
- 1.11. Manter o RCA/PCA aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quando à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;
- 1.12. A operação do empreendimento ficará restrita, exclusivamente, aos limites da poligonal ambiental com área de 2,63 ha, compondo de 01 frente de trabalho com largura de avanço de 140 metros e comprimento médio de avanço de 75 metros;
- 1.13. Após a emissão da licença, a mesma só terá validade se acompanhada da comprovação de regularidade perante o ANM-Agência Nacional de Mineração das poligonais de extração e junto ao IBAMA no quesito CTF-Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras;







Prefeitura Municipal de Palmitinho

SISMAM - Sistema Municipal de Meio Ambiente

- 1.14. Deverão ser apresentados relatórios anuais (a contar da data da expedição da licença) contemplando a quantidade de rocha extraída;
- 1.15. A produção mensal máxima será de 500 m³.

2. Quanto à preservação e conservação ambiental:

- 2.1. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área alvo deste ticenciamento;
- 2.2. Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa;
- 2.3. Não poderão ocorrer obras, instalações ou lavra de bem mineral em área de Reserva Legal averbada ou proposta para a averbação;
- 2.4. As mudas florestais a serem implantadas deverão possuir altura mínima de 01 metro e estado fitossanitário adequado, no qual não pode ser verificado processo de desfolhamento, galhos danificados, troncos curvados e intensa ramificação baixa;
- 2.5. Não poderão ocorrer perdas superiores a 10% (dez por cento) no plantio total proposto para a compensação ambiental e adensamento da vegetação ciliar;
- 2.6. Anualmente, deverá ser juntado ao processo administrativo um relatório de acompanhamento das mudas, que deverá conter obrigatoriamente:
- 2.6.1. Desenho esquemático da área de plantio com as coordenadas geográficas dos vértices do polígono formado;
- 2.6.2. Descrição qualitativa e quantitativa dos espécimes plantados, informando a altura aproximada e taxa de sobrevivência por espécie;
- 2.6.3. Diagnóstico de acompanhamento de desenvolvimento das mudas plantadas, com avaliação do desenvolvimento do plantio ao longo do tempo e classificação do estágio de desenvolvimento;
 - 2.6.4. Relatório fotográfico detalhado;
 - 2.6.5. ART do responsável técnico pelas informações acima solicitadas.

3. Quanto à recuperação ambiental:

- 3.1. Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão da licença, deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografía da área minerada;
- 3.2. A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografía, considerando os parâmetros acima descritos. Após, deverá ser disposto sobre as bancadas e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente,







deverá ser importada quantidade necessária para a recuperação, informando a procedência do mesmo (áreas licenciadas);

- 3.3. O solo orgânico a ser espalhado na área deverá ter sua fertilidade corrigida e conter banco de sementes de espécies de cobertura de solo (gramíneas) nativas, a fim de proporcionar a revegetação espontânea do local e impedir processos erosivos;
- 3.4. O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitante à atividade minerária, devendo seguir o cronograma a ser apresentado no detalhamento das medidas compensatórias;
- 3.5. A suspensão temporária da atividade de mineração não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental prevista na licença;
- 3.6. Deverá haver monitoramento ambiental e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio antropizado.

4. Quanto às emissões atmosféricas:

- 4.1. Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, placas indicadoras:
- 4.2. As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente coberta com lona, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas.

5. Quanto aos resíduos sólidos:

- 5.1. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme parágrafo 3°, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/1998;
- 5.2. Os resíduos sólidos deverão ser gerenciados em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, sendo vedada a disposição para coleta pública.

6. Quanto aos riscos ambientais:

6.1. Em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Setor Municipal do Meio Ambiente de Palmitinho, através do telefone (55) 3791-1133.

7. Quanto à publicidade da licença:

7.1. Deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.







Prefeitura Municipal de Palmitinho

SISMAM - Sistema Municipal de Meio Ambiente Lei nº 1785/2005

8. Outras observações:

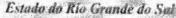
- 8.1 O Sr. JOSSELI RIBEIRO fica e é responsável em observar, seguir e executar as condições e restrições expressas neste relatório técnico, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má utilização do mesmo;
- 8.2. Os responsáveis pelas informações técnicas é o Engenheiro de Minas Anderson Oliveira da Silva, CREA RS 130894, conforme ART nº 9714716 e o Biólogo Luis Antonio Baldissarelli, CRBio nº 058460/03, conforme ARTs nº 2018/15218, 2018/22398 e 2019/03696;
- 8.3. Apresentar em 30 (trinta) dias ART-Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas ou outro profissional equivalente, com período de validade da licença, com responsabilidades para assistência técnica e demais necessidades da atividade em questão. A não apresentação acarretará a suspensão da licença ambiental e da atividade, ficando o responsável legal sujeito a cominações legais.

III - DEMAIS CONDIÇÕES:

Para a Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- Cópia desta licença;
- 3. Cópia do CNPJ e Contrato Social da empresa, em vigor;
- 4. Cópia do Alvara de Funcionamento, em vigor;
- 5. Cópia do CPF e RG do responsável da empresa;
- 6. Cópia da matrícula atualizada da área em nome da empresa ou com contrato de uso;
- Comprovação de regularidade perante a ANM-Agência Nacional de Mineração das poligonais de extração e junto ao IBAMA no quesito CTF-Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras;
- 8. Formulário "Extração Mineral" devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- Relatório operacional das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas, contemplando memorial fotográfico de cada etapa;
- 10. Relatório comprovando as medidas compensatórias implantadas e relação das medidas compensatórias a serem implantadas com cronograma de implantação para recuperação da área degradada;
- 11. Comprovação do atendimento das condicionantes desta licença ambiental, principalmente no que é solicitado nos itens 1.14 e 2.6;







SISMAM - Sistema Municipal de Meio Ambiente

- 12. Cronograma de uso da lavra, contendo o período de funcionamento, horário dos turnos, descrição da mão-de-obra, descrição dos equipamentos/máquinas e produção mensal;
- 13. ART do Técnico Responsável pelo licenciamento ambiental e da assistência técnica, conforme atribuições de cada profissional:
- 14. Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal especifica;
- 15. A critério do Setor Ambiental Municipal poderão ser solicitadas outras documentações.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente a SMMA, sob pena do empreendimento acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade / empreendimento licenciado por este documento. A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença só é válida para as condições contidas, porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença não exime o empreendedor de sofrer as penalidades em lei caso ocorra quaisquer atividade lesiva ao meio ambiente ou também pelo descumprimento das condições desta. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4º da Lei Complementar nº 140/2011

Data da emissão: Palmitinho - RS, 05 de abril de 2019.

Este documento licenciatório é válido para as condições no período de 05/04/2019 a 04/04/2023.

Parecer Técnico Ambiental nº 013/2019 - ART 2019/00010

Elisandro da Silva

Licenciador Ambiental Portaria nº 025/2018

Caetano Albarello

Prefeito Municipal Palmitinho/RS





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO DE JULGAMENTO

Concorrência nº: 05/2019

Processo Licitatório nº: 221/2019

Objeto do Processo: Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global para executar pavimentação em ruas da área urbana deste município, conforme Contrato de Repasse nº 866514/2018/MCIDADES/CAIXA, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos.

Recorrente: Sérgio Ribas Semeler Empreendimentos Imobiliários Eireli - Me.

Com base nas informações prestadas pela Comissão e em consonância com o art. 50, V c/c 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, RATIFICO a decisão proferida para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas como razões de decidir. Dê-se Ciência aos Interessados.

Frederico Westphalen, 16 de janeiro de 2020.

José Alberto Panosso Prefeito